



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2005, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo aprovou, e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 40 e com fulcro no Art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no corrente exercício orçamentário, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Fundação Cultural Gaúcha – MTG, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Associação dos Amigos Carreiros de Lomba Grande, nas seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.13	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.212	Contribuições à Instituições Culturais	
3.3.3.5.0.41	Contribuições	7.500,00
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ABERTO	7.500,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º da presente Lei, em atendimento ao Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, decorre da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.13	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.099	Subvenções à Entidades Culturais	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	7.500,00
	TOTAL DA DOTAÇÃO PARCIAL ANULADA	7.500,00

Art. 3º Cada entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, que é considerado parte integrante da presente Lei.

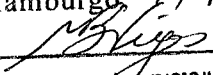
Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, por cada entidade beneficiária, atenderá ao seguinte:

- no caso de liberação de recursos em parcelas, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término da etapa de execução antecedente, conforme o respectivo cronograma físico-financeiro;
- no caso de liberação de recursos em parcela única, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término do projeto de execução;

...



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
N. Hamburgo, 17 10 3 105.



Diretora Expediente
Marcia Beatriz Viegas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

- c) em qualquer caso, dentro do prazo de quinze (15) dias contados do encerramento do exercício financeiro, correspondente ao ano civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2005.

CLEONIR BASSANI

Prefeito Municipal

SILVIA REGINA MOSSMAN DOS SANTOS

Secretária de Planejamento

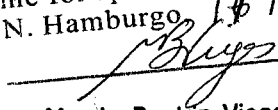
Registre-se e publique-se

OLHADES LEDA DE LEONÇO

Secretária de Administração



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
N. Hamburgo, 17/10/2015.


Marcia Beatriz Viegas
Diretora Expediente